



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS  
Rodovia CE 060 - Km51, Unidade Acadêmica dos Palmares , Acarape/CE, CEP 62785-000

## **EDITAL Nº 03/2026**

### **FLUXO CONTÍNUO PARA O PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA AUTORIZADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS - PBP-PMM**

A Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae), no uso de suas atribuições legais e administrativas com base na Portaria nº 655 do Ministério da Educação (MEC), de 18 de setembro de 2025; A Resolução CD/FNDE nº 25, de 30 de dezembro de 2025, e o Edital nº 8/2025 do Ministério da Educação, torna público o Edital de fluxo contínuo nº 03/2026/Propae contendo o cronograma e os demais procedimentos para a solicitação de inserção no Programa de Bolsa Permanência autorizado no âmbito do Programa Mais Médicos - PBP-PMM.

#### **1. DO OBJETO**

Edital de seleção para ocupação de 12 vagas de reposição no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência - SISBP (fluxo contínuo), destinado à concessão de Bolsa Permanência, no valor R\$ 700, 00 a estudantes de graduação matriculados no curso de graduação em Medicina da Unilab.

#### **2. DA FINALIDADE**

Minimizar as desigualdades sociais e contribuir para a permanência e diplomação dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica matriculados no curso de graduação em Medicina da Unilab, autorizado no âmbito do Programa Mais Médicos e regido pelo Edital nº 8/2025 do Ministério da Educação (MEC).

#### **3. DO PÚBLICO-ALVO**

Estudantes de graduação com matrícula ativa no curso de Medicina da Unilab que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e econômica e com cadastro ativo no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

#### **4. DOS REQUISITOS**

a) Estar com matrícula ativa no curso;

- b) Estar com cadastro ativo e atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- c) Possuir renda bruta familiar per capita de até 1,5 (um e meio) salário mínimo;
- d) Ter assinado Termo de Compromisso, conforme Anexo III;
- e) Não ter concluído qualquer outro curso superior;
- f) Não ser beneficiário/a de bolsa do Programa de Bolsa Permanência - IFES, de que trata a Portaria no 389, de 9 de maio de 2013, no caso de estudante com matrícula ativa em curso de Medicina de Universidades Públicas Federais.

## **5. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO**

5.1 A seleção será composta das seguintes etapas:

- a) Estudante cadastra-se no Sistema do Programa Bolsa Permanência (SISPB);
- b) Validação dos cadastros pela PROPAE;
- c) Seleção de Estudantes pela comissão de seleção (COSAPE/CE);
- d) Autorização de cadastros pela PROPAE;

1. Homologação de Bolsas pela PROPAE, conforme calendário do MEC;

## **6. DA ETAPA 1: DO CADASTRAMENTO PELO ESTUDANTE NO SISBP**

6.1 O estudante deverá se cadastrar Sistema do Programa Bolsa Permanência SISBP, através do eletrônico <http://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso>, no período de 04 de fevereiro de 2026 até às 23h59 do dia 20 de fevereiro de 2026, observado o horário oficial de Brasília/DF. (Vide Anexo I do Cronograma neste edital).

6.2 O acesso do estudante ao SISBP ocorrerá por meio do "Login Único" do Governo Federal, sendo que no caso de não dispor dessa modalidade de acesso digital nessa plataforma, deverá primeiramente efetuar seu cadastro no "Login Único" e criar uma conta "[Gov.br](#)". Ao acessar o SISBP, o estudante deverá selecionar o perfil "discente" e, em seguida, "Medicina", preencher os campos requeridos pelo sistema e anexar os documentos que comprovam o atendimento dos requisitos dispostos no item 4, conforme abaixo:

I - Termo de Compromisso devidamente preenchido e assinado (Anexo III deste edital);

II - Comprovante de renda pessoal e do grupo familiar, de acordo com o Anexo II deste edital;

III - Comprovante de cadastramento no CadÚnico (obtido pelo aplicativo ou site oficial), contendo o CPF do estudante e data de atualização não superior a 24 meses.

6.3 A assinatura do Termo de Compromisso pelo/a estudante, de que trata o item 4, d, deste edital, constitui ato necessário para concorrer à bolsa, gerando apenas a expectativa de direito, ficando o recebimento da bolsa condicionado à classificação e seleção pela Propae/Unilab, às demais disposições deste Edital, bem como à existência de dotação orçamentária anualmente consignada ao FNDE.

6.4 É de inteira responsabilidade do/a estudante observar as regras deste edital e garantir a veracidade e a autenticidade das informações por ele/ela prestadas, incluídos os dados socioeconômicos pessoais e dos componentes do seu grupo familiar e dos documentos que as comprovam.

6.5 O cronograma com as datas específicas de cada etapa estão definidas no Anexo I deste edital.

## **7. DA ETAPA 2: VALIDAÇÃO DO CADASTRO**

7.1. Finalizado o período de cadastramento pelos/as estudantes no SISBP, o/a pró-reitor(a) de Assistência Estudantil ou equivalente procederão à validação dos cadastros quanto ao atendimento do disposto no subitem 6.2 deste Edital, no período de 09 de fevereiro de 2026 até as 23h59 do dia 27 de fevereiro de 2026.

7.2 No período de que trata o subitem 7.1, o/a pró-reitor(a) de Assistência Estudantil ou equivalente deverá:

I - Certificar-se de que o/a estudante possui matrícula ativa no curso de Medicina para o qual efetuou o cadastro;

II - Verificar se os/as estudantes preencheram as informações requeridas pelo sistema e anexaram todos os documentos elencados no subitem 6.2 deste edital.

7.3 Os cadastros que estejam em desacordo com o disposto no subitem 7.2 deverão ser finalizados e os estudantes serão excluídos do processo de seleção de que trata o item 8 deste Edital.

7.4 Após a validação dos cadastros de que trata o subitem 6.1, o estudante não poderá alterar as informações prestadas ou os documentos anexados no SISBP.

## **8. DA ETAPA 3: DA SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS**

8.1 Após a fase de cadastramento dos/as estudantes e a posterior validação dos cadastros pela instituição, a Comissão de Seleção e de Acompanhamento de Permanência ao Estudante (COSAPE) vinculada à Coest/Propae iniciará a fase de seleção das bolsas PBP-PMM, entre os dias 06 e 13 de março de 2026.

8.2 A seleção dos/as estudantes pela COSAPE será realizada de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria MEC Nº 655, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025, abaixo reproduzidos:

I - Primeiramente, os/as estudantes serão classificados de acordo com a renda bruta mensal familiar per capita:

a) Estudantes com renda bruta mensal familiar per capita de até 0,5 (meio) salário-mínimo;

b) Estudantes com renda bruta mensal familiar per capita de até 1 (um) salário-mínimo;

c) Estudantes com renda bruta mensal familiar per capita de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo.

II - Após a classificação de acordo com a ordem informada no inciso I, os/as estudantes deverão ser classificados conforme a origem escolar:

- a) Estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas da rede pública.
- b) Estudantes que tenham cursado o ensino médio em escolas da rede privada, com bolsa de estudo integral.
- c) Estudantes que tenham cursado parcialmente o ensino médio em escolas da rede pública e parcialmente em escolas da rede privada, com bolsa de estudo integral.
- d) Estudantes que tenham cursado parcialmente o ensino médio em escolas da rede pública e parcialmente em escolas da rede privada, sem bolsa de estudo integral.
- e) Estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas da rede privada, sem bolsa de estudo integral.

8.3 A seleção dos/das estudantes será realizada conforme a ordem de classificação estabelecida no subitem 8.2, observado o limite de bolsas/vagas PBP-PMM destinadas à Unilab.

8.4. No processo de seleção, serão priorizados, para fins de classificação em cada faixa de renda, o estudante que comprove estar inscrito no CadÚnico, desde que o referido cadastro esteja atualizado;

8.5. No processo de seleção, deverão ainda ser priorizados os estudantes que optarem pela reserva de vagas conforme a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social no ato da realização do cadastro no SISBP.

Parágrafo único: Estudantes que não optarem pela reserva de vagas, conforme item 8.5, deverão enviar histórico escolar por este [formulário específico](#).

8.6. Em caso de empate na classificação, será priorizado o estudante que comprove ter menor renda bruta mensal familiar per capita, observado ainda o disposto no subitem 8.2 inciso II.

8.7 Somente serão considerados no processo de seleção para as bolsas PBP-PMM, de que trata o item 5, os cadastros que tenham sido validados pela Propae.

8.8 O processo seletivo interno da Unilab será realizado pela COSAPE, conforme as regras deste edital, e seus anexos, divulgado no endereço eletrônico da Unilab ([www.unilab.edu.br](http://www.unilab.edu.br)).

Parágrafo Único: Na etapa de seleção, o recurso contra o indeferimento do pedido constitui etapa meramente argumentativa de revisão ou retificação de supostos equívocos ocorridos durante o processo seletivo. Os recursos serão enviados via formulário eletrônico disponibilizado junto com a notícia do resultado preliminar divulgada no site oficial da Unilab, conforme data disposta em cronograma.

## **9. DA ETAPA 4: AUTORIZAÇÃO DE CADASTROS PELA PROPAE**

9.1 Após a realização do processo de seleção, a concessão da bolsa estará condicionada à autorização do cadastro pelo/a pró-reitor(a) de Assistência Estudantil ou equivalente, no SISBP, que deverá realizar a autorização do cadastro dos estudantes aptos a receberem a bolsa PBP-PMM.

## **10. DA ETAPA 5: DAS VAGAS E HOMOLOGAÇÃO DE BOLSAS PELA PROPFAE (CALENDÁRIO DO MEC)**

10.1 Serão ofertas 12 vagas no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência - SISBP (fluxo contínuo);

10.2 O pagamento das bolsas PBP-PMM estará condicionado à homologação das bolsas a ser realizada mensalmente pelo/a pró-reitor(a) de Assistência Estudantil ou equivalente por meio de assinatura digital no SISBP, conforme o calendário disponibilizado pelo MEC;

10.3 No processo de homologação mensal das bolsas PBP-PMM, o/a pró-reitor(a) de Assistência Estudantil ou equivalente deverá se certificar:

I - De que o/a estudante possui matrícula ativa no curso de Medicina;

II - da inexistência de ocorrência de quaisquer impedimentos para a manutenção da bolsa nos termos do item 12 deste edital;

Parágrafo único: As bolsas do Programa Bolsa Permanência para estudantes de Medicina (PBP-PMM) serão pagas diretamente aos beneficiários pelo FNDE, por meio de Poupança Social Digital ou Cartão-Benefício. O pagamento estará condicionado à existência de dotação orçamentária e à solicitação da SESu/MEC, registrada no Sistema de Gestão de Bolsas do FNDE (SGB), após a homologação das bolsas pelas instituições de ensino. O estudante deverá abrir conta bancária individual para fins de recebimento da bolsa.

## **11. DO VALOR DA BOLSA**

11.1 A bolsa de permanência a ser concedida a cada estudante beneficiário do PBP-PMM, conforme normativos vigentes, será no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, desde que o estudante tenha cumprido todas as condições estabelecidas nos normativos do Programa.

## **12. DOS IMPEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS PBP-PMM**

12.1 O usufruto da bolsa PBP-PMM pelo estudante permanecerá até a conclusão do curso de Medicina, desde que o estudante não incorra nas seguintes hipóteses de encerramento previstas nos artigos 13 e 15 da Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025, conforme descritas abaixo:

I - Suspensão ou trancamento da matrícula no curso de Medicina;

II - Transferência do curso de Medicina para o qual o estudante foi originalmente selecionado à bolsa PBP-PMM;

III - Rendimento acadêmico insuficiente;

IV - Ultrapassar dois semestres do prazo de integralização registrado no Cadastro e- MEC do curso de Medicina em que estiver matriculado;

V - Obtenção de bolsa do Programa de Bolsa Permanência IFES, de que trata a Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013;

VI - Solicitação do estudante;

VII - Conclusão do curso de Medicina;

VIII - Encerramento da matrícula no curso de Medicina;

IX - Prestação de informações falsas ou de documentação inidônea para obtenção da bolsa, observados nesses casos o contraditório e a ampla defesa;

X - Constatção de que o cadastro e a situação do bolsista PBP-PMM estejam em desconformidade com as regras estabelecidas pelo Ministério da Educação e pelas Resoluções do CD/FNDE e da própria Unilab;

Parágrafo único. Considera-se rendimento acadêmico insuficiente a aprovação em menos de 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas em cada período letivo;

VII - O/a estudante deve estar ciente dos procedimentos para devolução do recurso em casos de irregularidades dispostos na Resolução nº 25, de 30 de Dezembro de 2025 do CD/FNDE e estar atento às disposições contidas no termo de compromisso assinado.

12.2 A ocorrência de quaisquer dos impedimentos dispostos no item 13.1 ensejará o encerramento da bolsa PBP-PMM.

Parágrafo único. O/a estudante poderá concorrer em novo processo de seleção, na forma do item 7 havendo bolsas PBP-PMM disponíveis na instituição e atendidos os critérios dispostos no item 4.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 A participação do/a estudante inscrito/a em processo seletivo do PBP-PMM implica o conhecimento e a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e nas seguintes normativas: Portaria MEC No 655, de 18 de setembro de 2025; Resolução CD/FNDE No 25, de 30 de dezembro de 2025; e Edital No 8/2025, do Programa de Bolsa Permanência para estudantes de graduação matriculados em cursos de Medicina autorizados no âmbito do Programa Mais Médicos – PBP-PMM.

13.2. É de exclusiva responsabilidade do/a estudante observar:

I – As regras constantes da Portaria MEC no 655, de 18 de setembro de 2025, bem como os prazos e os procedimentos estabelecidos neste Edital e nos demais atos normativos do PBP-PMM, assim como suas eventuais alterações, divulgadas eletronicamente, no endereço <https://sisbp.mec.gov.br>, ou pela Central de Atendimento do MEC (0800 616161);

II – os requisitos e os documentos exigidos para o cadastramento no SIBPB;

III – as condições para manutenção da bolsa, inclusive dos motivos que possam ensejar o seu encerramento.

13.3. Eventuais comunicados do MEC sobre o Programa Bolsa Permanência de que trata este edital têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do/a estudante de se manter informado acerca dos prazos, das regras e dos procedimentos divulgados pelo MEC ou pela instituição.

13.4 Os casos omissos, duvidosos ou não previstos neste edital serão resolvidos pela Pró-reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis em conjunto com a Comissão de Seleção e Acompanhamento da Permanência Estudantil (COSAPE/CE).

13.5 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Redenção(CE), 4 de Fevereiro de 2026.

### **CLÁUDIA RAMOS CARIOMA**

Pró-Reitora de Políticas Afirmativas e Estudantis - Propae



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA RAMOS CARIOMA, PRÓ-REITOR(A) DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS**, em 04/02/2026, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1373627** e o código CRC **9B7C40A4**.

## **ANEXO I**

### **CRONOGRAMA**

<b>Etapa</b>	<b>Período / Data</b>	<b>Responsável</b>
<b>Lançamento do Edital</b>	<b>04/02/2026</b>	<b>COSAPE/CE</b>
<b>Cadastramento dos estudantes no SISBP</b> <a href="http://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso">http://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso</a>	<b>04/02/2026 a 20/02/2026</b>	<b>Estudante</b>
<b>Validação dos cadastros dos estudantes no SISBP</b>	<b>09/02/2026 a 27/02/2026</b>	<b>PROPAE</b>
<b>Divulgação da lista de cadastros validados</b>	<b>2/03/26</b>	<b>NAAPE/PROPAE</b>

<b>Seleção dos estudantes</b>	<b>06/03/2026 a 10/03/2026</b>	<b>COSAPE/CE</b>
<b>Resultado Preliminar da análise socioeconômica</b>	<b>11/03</b>	<b>COSAPE/CE</b>
<b>Apresentação de recursos para a análise socioeconômica</b>	<b>12/03</b>	<b>COSAPE/CE</b>
<b>Resultado final da análise socioeconômica</b>	<b>13/03</b>	<b>COSAPE/CE</b>
<b>Autorização dos cadastros selecionados no SISBP</b>	<b>06/03/2026 a 15/03/2026</b>	<b>PROPAE</b>
<b>Homologação das bolsas</b>	<b>Conforme cronograma do MEC</b>	<b>NAAPE/PROPAE</b>

## **ANEXO II**

### **CRITÉRIOS PARA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO PBP-PMM**

### **DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL**

#### **1. TRABALHADORES ASSALARIADOS**

**1.1. Contracheques;**

**1.2. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;**

**1.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS registrada e atualizada;**

**1.4. CTPS registrada e atualizada ou carnê do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;**

**1.5. Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no Fundo de**

**Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e**

**1.6. Extratos bancários dos últimos três meses.**

## **2. ATIVIDADE RURAL**

**2.1. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;**

**2.2. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;**

**2.3. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;**

**2.4. Extratos bancários dos últimos três meses da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas; e**

**2.5. Notas fiscais de vendas.**

## **3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

**3.1. Extrato mais recente do pagamento de benefício;**

**3.2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; e**

**3.3. Extratos bancários dos últimos três meses.**

## **4. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS**

**4.1. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;**

**4.2. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;**

**4.3. Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; e**

**4.4. Extratos bancários dos últimos três meses.**

## **5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

**5.1. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;**

**5.2. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos; e**

**5.3. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de Recebimentos.**

## **6. CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL - CADÚNICO**

**6.1. Comprovante de cadastramento do estudante no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, desde que o Cadastro esteja devidamente atualizado. O estudante deverá apresentar comprovante de cadastramento no CadÚnico contendo, obrigatoriamente, o seu número do Cadastro de Pessoa Física - CPF e data de atualização do referido Cadastro, que não poderá ser superior a 24 meses, contados desde a última atualização até a realização do seu cadastramento no PBP-PMM.**

**6.1.1. A comprovação da inscrição de que trata o subitem 6.1 deste Anexo poderá ser realizada mediante apresentação de documento obtido por meio do Aplicativo do Cadastro Único ou no endereço eletrônico: <https://cadunico.dataprev.gov.br>.**

### **ANEXO III**

#### **TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA-PMM**

Declaro para os devidos fins que eu, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de  
(nacionalidade), \_\_\_\_\_ domiciliado(a)  
em \_\_\_\_\_ (endereço), \_\_\_\_\_ (CEP), detentor(a) do  
Registro Geral \_\_\_\_\_ (nº do RG) e inscrito no Cadastro de Pessoa  
Física nº \_\_\_\_\_ (nº do CPF), filho(a) de \_\_\_\_\_ (nome da  
mãe), aluno(a) devidamente matriculado(a) no curso de Medicina sob o  
número \_\_\_\_\_ (número da matrícula), em nível de graduação da  
\_\_\_\_\_ (nome da Instituição de Ensino Superior), tenho ciência das obrigações  
inerentes à qualidade de bolsista do Programa de Bolsa Permanência destinado a estudantes de  
graduação com matrícula ativa em cursos de Medicina autorizados no âmbito do Programa Mais  
Médicos - PBP-PMM, de que trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e que possuam  
usufruto regular de bolsa integral da instituição, e nesse sentido,

1. COMPROMETO-ME a respeitar todas as condições previstas na Portaria de criação do  
Programa e das demais normas que venham a substituir ou complementar a legislação vigente e  
DECLARO ainda que:

- I - possuo renda bruta familiar per capita não superior a 1,5 (um e meio) salário mínimo;
- II - possuo matrícula ativa em curso de graduação em Medicina em instituição de ensino superior  
autorizado no âmbito do PMM, e, no caso das instituições de ensino superior privadas, detenho  
bolsa de estudo integral oferecida pela própria Instituição;
- III - não ultrapasso o prazo de duração regular do curso de Medicina no qual estou matriculado,  
conforme registro no Cadastro e-MEC;
- IV - não concluí curso superior;
- V - não sou beneficiário de bolsa do Programa de Bolsa Permanência IFES, de que trata a  
Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013, no caso de estudante com matrícula ativa em curso  
de Medicina de Universidades Públicas Federais; e
- VII - estou inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico,  
com cadastro ativo e atualizado.

2. Estou ciente de que a concessão da bolsa do PBP-PMM encontra-se condicionada às regras  
de classificação e seleção dos bolsistas constantes da Portaria de criação do Programa,  
procedimentos esses realizados pelas instituições, observado o limite de bolsas definidas para  
cada instituição, ficando o acesso de novos estudantes à bolsa permanência condicionada à  
existência de reabertura de novas vagas, a partir da compatibilização da quantidade de  
beneficiários de acordo com os critérios do PMM, e as dotações orçamentárias existentes.

3. Estou igualmente ciente de que a assinatura do presente Termo terá efeitos legais apenas no  
caso em que seja selecionado(a) para a bolsa PBP-PMM, de acordo com as regras do Programa.

4. Declaro, por fim, que responderei civil, administrativa e criminalmente pelas informações  
prestadas, inclusive no âmbito do Sistema de Gestão da Bolsa Permanência - SISBP e  
AUTORIZO o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a bloquear ou estornar  
valores creditados em minha conta-benefício, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A,  
ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:

- I - ocorrência de depósitos indevidos;
- II - determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público; ou III - constatação de  
irregularidades nas minhas informações cadastrais como bolsista, em razão de inobservância de  
atendimento aos critérios para habilitação, seleção e recebimento da bolsa PBP-PMM.
- 5. OBRIGO-ME ainda a, no caso de inexistência de saldo suficiente na conta-benefício e não

havendo pagamentos futuros a serem efetuados, restituir o FNDE, no prazo de quinze dias, a contar da data de recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto da irregularidade constatada.

6. A inobservância dos requisitos citados acima, ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, corrigidos de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando, ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte de qualquer órgão vinculado ao Ministério da Educação, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do(a) bolsista

---

**Referência:** Processo nº 23282.001425/2026-60

SEI nº 1373627